



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 14 May 2013  
(OR. en, pt)**

**9474/13**

---

**Interinstitutional File:  
2013/0074 (COD)**

---

**POLGEN 68  
POLMAR 11  
PESC 518  
COSDP 429  
AGRI 300  
TRANS 227  
JAI 372  
ENV 393  
PECHE 207  
CODEC 1051  
INST 233  
PARLNAT 109**

**COVER NOTE**

---

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	7 May 2013
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council establishing a framework for maritime spatial planning and integrated coastal management [doc. 7510/13 POLGEN 39 POLMAR 1 PESC 296 COSDP 237 AGRI 179 TRANS 116 JAI 208 ENV 216 PECHE 102 CODEC 589- COM(2013) 133 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup>

---

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

---

<sup>1</sup> Translations(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2013)133**

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada [COM(2013)133].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente iniciativa propõe a criação de quadro normativo para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada nas zonas costeiras dos Estados Membros, com o objetivo de promover o crescimento sustentável das atividades marítimas e costeiras e a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros.
2. A iniciativa, em apreço, foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na sua parte substancial e se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE III – PARECER

A atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio, que decorreu segundo os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, está concluído. Porém, atendendo à importância da matéria em causa, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 7 de maio de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**



(Jacinto Serrão)

**O Presidente da Comissão**



(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

**Parecer da Comissão de Agricultura e Mar**

[Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada]

COM (2013) 133 final

Autor: Deputada Lídia  
Bulcão (PSD)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

**ÍNDICE**

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2013) 133 referente à Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada.

A esta comissão cumpre proceder uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.





## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

#### **1. Em geral**

A iniciativa em análise refere-se a uma Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada, a fim de promover o desenvolvimento sustentável das economias marítimas e costeiras e a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros.

O principal objetivo geral desta proposta de diretiva é promover o crescimento sustentável das atividades marítimas e costeiras e a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, através do estabelecimento de um quadro que permita a aplicação efetiva do ordenamento do espaço marítimo nas águas da União Europeia e da gestão costeira integrada nas zonas costeiras dos Estados-Membros. Pretende-se a identificação e a gestão das utilizações do espaço marítimo e os conflitos associados.

A ação proposta não se destina a um só setor específico, mas abrange antes todos os domínios políticos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) com impacto nas zonas costeiras, nos mares e nos oceanos, apoia a execução das políticas relacionadas com o mar em curso nos Estados-Membros.

A diretiva é aplicável às águas marinhas e às zonas costeiras, em todos os sectores das pescas, energia, transporte, coesão territorial e ambiente, não sendo aplicável apenas quando a única finalidade seja a defesa ou a segurança nacional dos Estados-Membros.

#### **2. Aspetos relevantes**

##### **2.1. Análise da Iniciativa**

O Parlamento Europeu e o Conselho consideram que os sectores costeiros e marítimos têm um forte potencial de crescimento sustentável. Aliás, a crescente procura do espaço marítimo para diferentes fins, como sejam as instalações de energia renováveis, transporte marítimo, atividade de pesca, conservação dos ecossistemas, turismo e instalações de aquicultura, entre outros, justifica, de acordo com o Parlamento Europeu e o Conselho, uma abordagem integrada do ordenamento e da gestão.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

De sublinhar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) estipula que os problemas relacionados com a utilização do espaço marítimo estão estreitamente interligados e devem ser considerados como um todo, pelo que esta directiva vem responder a esse desafio definindo a instituição de um quadro que preveja o estabelecimento e a aplicação, pelos Estados-Membros, de planos de ordenamento do espaço marítimo e estratégias de gestão costeira integrada.

A directiva em análise visa, assim, atingir *“uma melhor coordenação das atividades marítimas e costeiras, da qual podem resultar benefícios económicos significativos, na medida em que proporciona aos investidores transparência, previsibilidade e estabilidade e reduz os custos de coordenação e transação”*.

Refira-se que as zonas costeiras estão sujeitas a diferentes políticas e medidas, pelo que, a fim de alcançar os objetivos da proposta de diretiva em análise, se propõe que os Estados-Membros elaborem um inventário de políticas e medidas das zonas costeiras *“e analisem a necessidade de ações suplementares, nomeadamente para evitar a erosão e gerir a deposição, permitir a adaptação aos efeitos das alterações climáticas, combater o problema do lixo marinho e costeiro, desenvolver infraestruturas ecológicas e contribuir para a prevenção de catástrofes naturais, a aplicar de forma coordenada e integrada. Para tal, os Estados-Membros devem considerar todas as atividades costeiras pertinentes e prestar especial atenção às interações intersetoriais e às interações terra/mar no quadro dessas atividades”*.

Acresce que é função do Estado-Membro recolher os melhores dados e informações disponíveis utilizando os instrumentos e ferramentas de recolha de dados já existentes, em particular a iniciativa “Conhecimento do Meio Marinho 2020”. Neste contexto, a Comissão utilizará a informação prestada pelos Estados-Membros e quaisquer outras informações pertinentes disponíveis no âmbito da legislação da UE para informar o Parlamento Europeu e o Conselho dos progressos realizados na execução da presente diretiva.

De acordo com esta proposta de diretiva, os planos de ordenamento do espaço marítimo e as estratégias de gestão costeira integrada não impõem novas metas setoriais. Pelo contrário, *“visam refletir, integrar e ligar os objetivos definidos pelas políticas setoriais nacionais ou regionais, identificar medidas destinadas a evitar ou atenuar conflitos entre*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

*diferentes setores e contribuir para a realização dos objetivos da União para as políticas setoriais relacionadas com o mar e as zonas costeiras”.*

Além de definir que cabe aos Estados-Membros proceder a um planeamento pormenorizado, de acordo com as respectivas estruturas de governação e constitucionais, a proposta em análise pretende que *“a ação dos Estados-Membros aponte para uma gestão coerente em todas as bacias marítimas, através da cooperação transnacional numa mesma região ou sub-região marinha e na zona costeira correspondente e recolha e o intercâmbio dos dados adequados.”*

A proposta em análise é composta por duas partes, nomeadamente a diretiva e o seu anexo. A saber:

Artigo 1º	Define o objeto da diretiva.
Artigo 2º	Define o âmbito de aplicação da diretiva.
Artigo 3º	Define os termos utilizados na diretiva.
Artigo 4º	Incide no estabelecimento dos planos de ordenamento do espaço marítimo e das estratégias de gestão costeira integrada ao nível dos Estados-Membros.
Artigo 5º	Incide nos objetivos dos planos de ordenamento do espaço marítimo e das estratégias de gestão costeira integrada ao nível dos Estados-Membros.
Artigo 6º	Especifica os requisitos mínimos comuns aplicáveis aos planos de ordenamento do espaço marítimo e às estratégias de gestão costeira integrada.
Artigo 7º	Especifica os requisitos mínimos aplicáveis aos planos de ordenamento do espaço marítimo.
Artigo 8º	Especifica os requisitos mínimos aplicáveis às estratégias de gestão costeira integrada.
Artigo 9º	Prevê a participação pública na elaboração dos planos de ordenamento do espaço marítimo e das estratégias de gestão costeira integrada.
Artigo 10º	Incide na recolha de dados e no intercâmbio de informação para efeito dos planos de ordenamento do espaço marítimo e das estratégias de gestão costeira integrada.
Artigo 11º	Prevê a avaliação dos efeitos ambientais dos planos de ordenamento do espaço marítimo e das estratégias de gestão costeira integrada.
Artigo 12º	Incide na cooperação bilateral e multilateral entre Estados-Membros, a fim de assegurar a uniformidade da aplicação nas zonas costeiras e nas regiões ou sub-

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

	regiões marinhas.
Artigo 13º	Trata da cooperação com países terceiros
Artigo 14º	Estabelece as disposições relativas à designação das autoridades competentes para efeitos da aplicação da diretiva
Artigo 15º	Prevê que os Estados-Membros comuniquem à Comissão informações sobre a execução da diretiva e que a Comissão informe o Parlamento Europeu e o Conselho dos progressos realizados nessa execução.
Artigo 16º	Determina as especificações e fases operacionais necessárias para a execução da diretiva relativamente às quais a Comissão pode adotar atos de execução.
Artigo 17º	Estabelece os mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício, pela Comissão, das suas competências de execução.
Artigo 18º	Estabelece as regras para a transposição da diretiva pelos Estados-Membros.
Artigo 19º	Fixa a entrada em vigor da diretiva no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .
Artigo 20º	Designa os Estados-Membros como destinatários da diretiva.
Anexo	Contém os elementos de informação relativos às autoridades competentes que os Estados-Membros devem facultar à Comissão.

## 2.2. Enquadramento

A proposta baseia-se no artigo 43.º, n.º 2, no artigo 100.º, n.º 2, no artigo 192.º, n.º 1, e no artigo 194.º, n.º 2, do TFUE.

A Política Marítima Integrada (PMI) visa assegurar que as políticas setoriais do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) com incidência sobre o espaço marítimo sejam aplicadas de forma coerente, pelo que esta iniciativa vem reforçar a aplicação da política marítima integrada da União Europeia.

Por outro lado, a Comissão propõe uma Diretiva que imponha aos Estados-membros a obrigação de estabelecerem planos de ordenamento do espaço marítimo e estratégias de gestão costeira integrada, respeitando as prerrogativas dos Estados-Membros para adaptar o conteúdo de tais planos e estratégias às suas prioridades económicas, sociais e



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ambientais, bem como aos objetivos das políticas setoriais nacionais e às suas tradições jurídicas.

### 2.3. Processo de consultas

A Comissão Europeia organizou uma consulta pública entre março e maio de 2011, com vista a obter as opiniões das partes interessadas sobre a situação e o futuro do ordenamento do espaço marítimo e da gestão costeira na União Europeia.

*Ressalve-se que “os resultados da consulta, além de confirmarem que os conflitos a nível da utilização do espaço marítimo são mais frequentes, preconizam que no ordenamento do espaço marítimo nas águas da UE seja aplicada uma abordagem comum que tenha em conta as especificidades de cada região. A consulta destacou ainda a importância de assegurar a coordenação entre os processos de ordenamento do espaço marítimo e as estratégias de gestão costeira integrada. Quanto à ação da União Europeia em matéria de questões transfronteiriças, embora tenha sido considerada especialmente útil, não houve uma resposta clara quanto ao instrumento mais adequado.”*

### 2.4. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia (TUE).

A proposta de diretiva confere aos Estados Membros a necessária flexibilidade para a execução de ações concretas a desenvolver e fica assegurado que as determinações das soluções serão decididas a nível nacional ou local, sendo o processo de ordenamento realizado pelas autoridades dos Estados-Membros, desde que seguindo as linhas orientadoras aqui definidas.

Quanto ao princípio da proporcionalidade, a proposta de diretiva está igualmente em conformidade com o artigo 5º, nº4, do TUE.

A Comissão entendeu que propor uma Diretiva que imponha aos Estados-membros a obrigação de estabelecerem planos de ordenamento do espaço marítimo e estratégias de gestão costeira integrada, respeitando as prerrogativas dos Estados-membros para



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

adaptar o conteúdo de tais planos e estratégias, seria o meio mais adequado para garantir a previsibilidade, estabilidade e transparência do ordenamento do espaço marítimo e da gestão costeira integrada, salvaguardando simultaneamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Não obstante a opinião do Relator ser de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a signatária do presente parecer considera importante sublinhar alguns pontos relativos à Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada.

A iniciativa aqui em análise é fundamental para o cumprimento dos objectivos da Política Marítima Integrada da União Europeia e ganha especial relevo numa altura em que é elevada a tendência de procura de espaço marítimo para diferentes fins e crescente o desenvolvimento de novas actividades marítimas, seja em áreas mais convencionais como as energias renováveis, os transportes marítimos e o turismo, seja em áreas mais inovadoras, como a biotecnologia marinha ou a extracção de recursos geológicos marinhos.

Num período de crise financeira generalizada como o que a Europa atravessa actualmente, esta iniciativa pode contribuir de forma decisiva para acelerar o aproveitamento do elevado potencial da económico dos seus mares em todos os sectores da economia do Mar, estabelecendo as condições para que haja o devido equilíbrio entre a preservação ambiental e a exploração dos recursos marítimos.

Ao optar por um quadro legislativo que garante a necessária flexibilidade na definição e gestão dos planos de ordenamento de cada Estado-Membro, que ainda assim têm de garantir a devida cooperação transfronteiriça e regional com outros Estados e regiões e sub-regiões marítimas, esta directiva vai garantir a devida previsibilidade, estabilidade e transparência à Política Marítima Integrada.

Esta directiva pretende, pois, ser suficientemente flexível para que cada Estado-Membro possa, por si próprio, definir a forma como vai coordenar as acções das autoridades públicas e da iniciativa privada, com vista a minimizar os impactos das actividades humanas no meio marinho e garantir a sustentabilidade ambiental, económica e social.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Assim, os planos nacionais pré-existentis ou em vias de ser aprovados, podem ser incluídos no âmbito desta directiva, desde que em conformidade com os artigos 6, 7 e 8 da mesma.

De sublinhar aqui que a recolha de dados marinhos a nível europeu é fundamental para a definição de políticas públicas à escala europeia, que serão tanto melhor conseguidas quanto melhor for a capacidade dos seus Estados-Membros se relacionarem entre si e promoverem a partilha de dados e sinergias entre os vários sectores e actividades marítimas.

É, por isso, fundamental que a União Europeia não diminua o seu investimento no pleno desenvolvimento da rede de observação marinha, com vista a poder alcançar a verdadeira gestão integrada dos mares europeus.

Tendo em conta a posição privilegiada de Portugal no Atlântico e o facto da sua Zona Económica Exclusiva ser a maior da União Europeia, a deputada relatora insta ainda a União Europeia a considerar Portugal como a sede natural do futuro Centro Europeu de Dados Marinhos.

Esta recomendação surge, aliás, no seguimento de uma recomendação feita anteriormente pela Comissão de Assuntos Europeus desta Assembleia da República, no âmbito do seu parecer sobre a Estratégia Marítima para o Atlântico e reconfirmada também no seu parecer sobre o Livro Verde para o Conhecimento do Meio Marinho 2020, onde se defende que o futuro Centro Europeu de Dados Marinhos fique sediado no Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, uma instituição universitária de crédito reconhecido internacionalmente.

A deputada relatora recomenda ainda que a Comissão de Assuntos Europeus promova a audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas sobre esta matéria, nos termos do n.2 do artigo 229 da Constituição da República Portuguesa, do artigo 142 do Regimento da Assembleia da República e do n.3 do artigo 3 da Lei 43/2006 de 25 de Agosto.





## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada está em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia (TUE), pois fica assegurado que os Estados-membros executam as ações concretas estabelecidas.
2. A Comissão de Agricultura e Mar recomenda ainda que a Comissão de Assuntos Europeus promova a audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas sobre esta matéria, nos termos do n.2 do artigo 229 da Constituição da República Portuguesa, do artigo 142 do Regimento da Assembleia da República e do n.3 do artigo 3 da Lei 43/2006 de 25 de Agosto.
3. A análise da presente iniciativa aborda um tema que merece o acompanhamento futuro desta Comissão, bem como suscita questões interessantes de acompanhamento.
4. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 15 de Abril de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Lídia Bulcão)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)